

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E
INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – CCAF**

RESOLUÇÃO Nº 334, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.
(Alterada pela Resolução CCAF nº 368, de 18 de setembro de 2026)

*Regulamentar a utilização recursos financeiros
de projetos e/ou programas em parcerias,
destinados a Ação Transversal para a FAPES.*

**O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E
INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**, usando de suas atribuições legais, na forma da
decisão do Colegiado na 17ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO que o CCAF é responsável por administrar recursos financeiros destinados
a atividades relacionadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação, no âmbito da Fundação
de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES).

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras e transparentes para a
utilização desses recursos financeiros recebidos através de parcerias, para execução de
despesas por meio de Ação Transversal, incluindo as atividades específicas a serem
financiadas e os procedimentos para sua alocação.

CONSIDERANDO que os recursos financeiros de Ação Transversal, cuja função é apoiar,
estruturar, organizar e capacitar as áreas meios e finalísticas da FAPES para operar
programas e projetos.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a utilização de recursos financeiros de parcerias para atender despesas com
os programas e projetos por meio de Ação Transversal para Fapes, constante do Anexo
Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de dezembro de 2023
Denio Rebello Arantes

Presidente do CCAF

ANEXO ÚNICO

1. OBJETIVO

1.1. Esta resolução tem como objetivo regulamentar a utilização de recursos financeiros destinados Ação Transversal para a FAPES com as atividades relacionadas aos Programas e/ou Projetos executados pela Fundação, bem como as despesas internas associadas a essas atividades.

1.2. Os recursos financeiros provenientes da Ação Transversal destinam-se a manutenção e melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento e execução dos programas e projetos apoiados pela FAPES.

2. PROPORÇÃO POR AÇÃO TRANSVERSAL

2.1. Para celebração dos instrumentos de parcerias objetivando a execução de programas e projetos, deverão ser previstos percentuais para cobrir despesas operacionais de caráter indivisível e administrativos da FAPES.

2.2. Tabela.

Programa e Projeto – Valor total VRTE	% Aplicado
De 50.000,00 a 2.000.000,00	5%
De 2.000.000,01 a 5.000.000,00	4%
Acima de 5.000.000,00	3%

2.2. O valor destinado à Ação Transversal será calculado mediante a aplicação de percentuais progressivos sobre o valor total, em VRTE, do programa ou projeto apoiado, observadas as faixas estabelecidas nesta Resolução **(Nova redação dada pela Resolução CCAF nº 368, de 18 de setembro de 2026)**.

2.2.1. Tabela **(Incluído pela Resolução CCAF nº 368, de 18 de setembro de 2026)**.

Tabela Progressiva para Cálculo da Ação Transversal	
Faixa do valor total do Programa ou Projeto	Percentual
De 45.000 até 400.000 VRTE	5%
Projeto superior a 400.000 até 1.000.000 VRTE	4%
Projeto superior a 1.000.000 VRTE	3%

2.2.2. O valor destinado à Ação Transversal será calculado mediante a aplicação de percentuais progressivos sobre o valor total, em VRTE, do programa ou projeto apoiado, observadas as faixas estabelecidas nesta Resolução. **(Incluído pela Resolução CCAF nº 368, de 18 de setembro de 2026)**.

2.2.3. Os percentuais previstos para cada faixa incidirão exclusivamente sobre a parcela do valor do programa ou projeto compreendidos nos respectivos limites, de forma cumulativa e progressiva. **(Incluído pela Resolução CCAF nº 368, de 18 de setembro de 2026).**

2.2.4. Para os programas ou projetos cujo valor total ultrapasse o limite de determinada faixa, a aplicação do percentual correspondente à faixa subsequente ocorrerá exclusivamente sobre a parcela excedente, preservando-se o cálculo realizado sobre as faixas anteriores. **(Incluído pela Resolução CCAF nº 368, de 18 de setembro de 2026).**

2.2.5. Para fins de cálculo, será adotada a seguinte metodologia **(Incluído pela Resolução CCAF nº 368, de 18 de setembro de 2026):**

I – para valores de até 400.000 VRTE: 5% sobre o valor total;

II – para valores superiores a 400.000 VRTE e até 1.000.000 VRTE: 5% sobre os primeiros 400.000 VRTE, acrescido de 4% sobre a parcela que exceder 400.000 VRTE;

III – para valores superiores a 1.000.000 VRTE: 5% sobre os primeiros 400.000 VRTE, acrescido de 4% sobre a parcela compreendida entre 400.000 e 1.000.000 VRTE e de 3% sobre a parcela que exceder 1.000.000 VRTE.

2.2.6. A metodologia progressiva prevista neste item tem por finalidade assegurar tratamento proporcional entre programas e projetos, evitando redução do valor destinado à Ação Transversal em decorrência do simples enquadramento em faixa imediatamente superior. **(Incluído pela Resolução CCAF nº 368, de 18 de setembro de 2026).**

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES) na qualidade de Gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia, é a responsável pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela instituição parceira.

3.2. A Gestão dos Recursos Financeiros oriundos da Ação Transversal – poderá ser repassado ao Coordenador, Servidor Público vinculado a FAPES, devidamente autorizado pela Diretoria Executiva da FAPES por meio de Termo de Outorga - TO.

3.2.1. A responsabilidade sobre a gestão dos recursos financeiros será do Coordenador Outorgado, cabendo a ele responsabilidade pela movimentação e utilização dos mesmos e sua respectiva prestação de conta.

3.2.2. O Coordenador Outorgado poderá indicar membros para execução das atividades definidas no TO.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O repasse dos recursos financeiros ao Outorgado, deverão estar estabelecidos no cronograma de desembolso disponível no Sistema de Gestão de Projetos da FAPES.

4.2. A transferência financeira de que trata, ocorrerá mediante crédito em conta bancária específica, aberta pela Fapes em nome do coordenador, para fins de movimentação e utilização deste recurso, aberta no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1. Os itens financiáveis e não financiáveis seguirão os itens definidos na Resolução CCAF nº 309/2022 e suas alterações.

5.2. Os recursos financeiros também podem ser utilizados para cobrir despesas internas relacionadas às atividades meios da FAPES, passagens, diárias, publicação, material permanente e serviços de terceiros.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O Outorgado deverá encaminhar à FAPES, via Sistema de Gestão da Fapes, as Prestações de Contas parcial e final, compostas pelos seguintes documentos:

a) Relatório Resultado;

b) Relatório Financeiro, acompanhado dos documentos comprobatórios e as justificativas das despesas efetuadas, conforme o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

6.2. Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da Fapes, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do Sistema de Gestão da Fapes, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), sendo:

a) A prestação de contas parcial deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após transcorridos 12(doze) de vigência deste Instrumento.

b) A prestação de contas final deverá ser enviada à FAPES em até 30 (trinta) dias após o fim da vigência deste Instrumento.

6.3. O Relatório Financeiro Parcial(quando for o caso) e/ou Final deverá ser acompanhado dos documentos que comprovem a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica.

6.4. O Relatório de Parcial (quando for o caso) e/ou Final será submetido a equipe técnica da FAPES.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O disposto nesta Resolução não isenta cumprimento de dispositivos constantes em normas específicas da Fapes.

7.2. Situações que não estejam previstas nesta Resolução serão analisadas pela Fapes, mediante apresentação de solicitação justificada.

7.3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.